




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>601</u>
DATA <u>06</u> / <u>07</u> / 20 <u>22</u>

_____ FUNCIONÁRIO

À

Câmara Municipal de Jacareí

Ilmo. Sr. Valmir do Parque Meia Lua
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí/SP
CEP: 12327-901

Assunto: Solicitação de instalação de iluminação pública sob o viaduto na região que dá acesso ao Bairro Jamic, em Jacareí.

Ref: **REQUERIMENTO nº 302/2022 (Protocolo 010975)**

Prezado Senhor,

A Concessionária Rota das Bandeiras S. A. ("Concessionária"), empresa regularmente constituída na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I, km 110+400 Sul, S/N, Sítio da Moenda, inscrita no CNPJ nº 10.647.979/0001-48, vem responder o requerimento em epígrafe.

Informamos que a implantação de iluminação Pública, não se constitui em atividade delegada pelo Governo do Estado a esta Concessionária por se tratar de obrigação constitucional dos Municípios, segundo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

*"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)
V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"*

Como complemento, no site da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (<https://www.aneel.gov.br/ip>), também informa que a prestação de serviços de Iluminação Pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.



BRASIL CORONAVÍRUS (COVID-19) Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Acesso à Informação Sala de imprensa Fale conosco

A ANEEL SERVIÇOS ESPAÇO DO CONSUMIDOR INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARTICIPAÇÃO SOCIAL TARIFAS

Informações Técnicas Regulação do Setor Elétrico Distribuição Iluminação Pública

OUTORGAS

LEILÕES

FISCALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

REGULAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

IMPACTO REGULATÓRIO

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E EFICIÊNCIA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Competência

A prestação de serviços de IP é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

Em decorrência disto, a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, de acordo com o caput do art. 21 da REN 414/2010.

Não compete à ANEEL, portanto, disciplinar como o serviço de iluminação pública deve ser prestado à população, mas sim estabelecer quais são as obrigações das distribuidoras de energia elétrica com relação ao fornecimento de energia para os parques de iluminação pública e os direitos e obrigações dos Municípios enquanto usuários do serviço público de distribuição, assunto atualmente disciplinado pela REN nº 414/2010.

Desta forma, informamos a esta ilustre órgão, que dentre as atividades delegadas a esta Concessionária, precipuamente em seu contrato de concessão, estão excluídas as obrigações que constituem a instalação ou manutenção de iluminação pública, conforme artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, lamentamos não poder atender o vosso requerimento.

Sendo o que nos cumpria informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Debora Salvetti Pezzuol

91D8D2F62A22448...

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

Debora Salvetti Pezzuol

DocuSigned by:
Stephan Campineiro

29088864D83F426...

Stephan Campineiro